



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE CONTRATO 014/2024

PREGÃO 072/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado CONTRATANTE, e a **Servicorp – Serviços e Corporações Eireli** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.604.740/0001-70 sediado(a) na Rua José da Silva Ramos, 915 – Bairro: Alcides Junqueira – Município de Ituiutaba/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra Ana Paula Batista, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG 28.671.600-8, e CPF nº 262.540.528-73, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 072/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auxiliar de Apoio ao Educando (a) escolar, para educação, alimentação, saúde, higiene pessoal, cultura, recreação, lazer e bem-estar, a serem prestados nas dependências internas das creches e escolas municipais de Congonhas/MG, incluindo o fornecimento de mão de obra e de todos os materiais e equipamentos de trabalho necessários à prestação dos serviços, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.1. Os serviços serão prestados nas escolas do Município que possuem inclusão, conforme atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente à Lei Federal de nº 13.146/15, proporcionando vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade e segurança às crianças atendidas pela Rede Municipal de Ensino da cidade de Congonhas-MG.

1.1.2. Serão necessários 100 (cem) auxiliares de apoio ao educando

1.1.3. Deverá ser seguido o calendário escolar da Prefeitura Municipal de Congonhas, em anexo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por 12 meses, com início contado a partir da data de sua assinatura, o início da prestação de serviço será determinado pela emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.447.062,12 (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL SESENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

5.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável da SEMED. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. A Contratante **reembolsará** à Contratada, mediante apresentação do comprovante de repasse, através do contracheque, os valores relativos ao fornecimento diário de vale transporte, no montante correspondente ao seu valor facial não ultrapassando o valor de R\$7,60 (sete reais e sessenta centavos)/dia, por funcionário, salvo quando houver reajuste do valor da passagem e de ticket alimentação/refeição, valor convencionado pela CCT em relação a estes e nos termos do Decreto Municipal com relação àquela, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT;

5.13. Caso a Contratada não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

5.14. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a Contratada deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

5.15. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

5.15.1. Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos funcionários designados para os serviços, na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.15.2. Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da Contratada, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na Prefeitura Municipal de Congonhas, objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo sido quitada na sua integralidade”.

5.15.3. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos funcionários designados para os serviços na Prefeitura.

5.15.4. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento.

5.15.5. Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.

5.16. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

5.16.1. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela Contratada, nos termos da legislação pertinente.

5.16.2. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da Categoria.

5.16.3. No que tange aos vale-transporte e aos tickets alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas por servidor da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas.

5.16.4. Relação, por posto de trabalho, dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da Contratada, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os funcionários designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos.”

5.16.5. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;

b) Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;

c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Secretaria de Educação, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

d) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

e) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS e outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;

5.16.6. Relação mensal, dos empregados admitidos;

5.16.7. Outros documentos que, a critério da Prefeitura, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao Contrato, aos serviços prestados ou aos funcionários envolvidos;

5.16.8. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela Prefeitura serão calculados *pro rata* dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

5.16.9. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO / DA REPACTUAÇÃO

6.1. O Contratado terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6.5. O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Congonhas-MG, após homologação pelo órgão competente.

6.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13.

6.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

6.9. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.10. As particularidades do contrato em vigência;

6.11. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

6.12. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.13. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.14. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante;

6.15. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

6.16. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

6.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.18. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.19. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

6.20. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

6.21. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

6.22. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

6.23. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3 (três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

6.24. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

6.25. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

6.26. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. **Será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;**

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

7.6. A garantia deverá ser apresentada através de Seguro Garantia, caução em dinheiro ou Fiança Bancária no prazo citado no item 7.1.

11.15 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.

7.7. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.8. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1. JORNADA DE TRABALHO

8.1.1. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 220 horas mensais, redistribuídas de segunda a sexta-feira, horário diurno.

8.1.2. A prestação do serviço ocorrerá nas intermediações das Instituições/unidades de ensino, podendo ser estendida em locais diversos, de acordo com as atividades escolares.

### 8.2. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

8.2.1. Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula e na organização do trabalho junto ao aluno com deficiência; a partir de sua orientação;

8.2.2. Garantir o atendimento às necessidades funcionais dos alunos que não tenham autonomia para atividades de vida diária considerando: apoio à locomoção do assistido; cuidados com a higiene, troca de fraldas, apoio no uso de banheiro e durante a própria higienização de acordo com a necessidade e possibilidade de autonomia do estudante, cuidados com estudantes que utilizam bolsa coletoras e sondas;

8.2.3. Orientação e cuidados com a alimentação para estudantes que não possuem mobilidade física dos membros superiores, apoiando em casos de alimentação por sonda, supervisão e apoio na alimentação dos estudantes que conseguem realizar atividade com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

ajuda. Uso de equipamento para respiração, sondas ou bolsas coletoras que necessitam ser manuseadas no tempo de permanência na escola;

8.2.4. Mediação para uso de recursos de comunicação alternativa e outros recursos de acessibilidade, possibilitando a participação dos alunos durante as aulas;

8.2.5. Colaborar para que o aluno esteja em tempo integral em sua sala de aula, com as mesmas atividades feitas pelos colegas;

8.2.6. Desenvolver autonomia e estimular o aluno na realização de todas as atividades (pessoais e educacionais);

8.2.7. Apoiar o professor com deficiência na organização do trabalho em sala de aula ou no horário de planejamento de aulas;

8.2.8. Auxiliar o professor, a partir de sua orientação em atividades educativas;

8.2.9. Auxiliar e/ou realizar atividades de vida diária sob orientação do professor, alimentação, banho, acompanhar crianças ao banheiro, trocas, etc;

8.2.10. Prestar auxílio aos professores nas atividades educativas dentro e fora das instituições;

8.2.11. Zelar pelo cuidado com as crianças, relacionamento respeitoso, atento, disponível a elas a todo tempo;

8.2.12. Participar das atividades realizadas pela turma, sempre acompanhado e orientado pelo professor;

8.2.13. Acompanhar o(s) alunos em sala de aula ou em outros espaços necessários ao desenvolvimento escolar, incluindo acompanhar alunos em ônibus para excursões ou até a escola;

8.2.14. Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

8.2.15. **Escolaridade Mínima:** Ensino Médio Completo, com experiência no campo educacional, com qualificação complementar da área educação infantil.

### 8.3. DOS UNIFORMES E MATERIAIS

8.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

| UNIFORMES E MATERIAIS                                                      |         |            |                          |
|----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------------|
| Tipo                                                                       | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Consumo |
| Casaco de abrigo, confeccionado em seletel, com composição 100% poliéster. | Unid.   | 2          | 1 unidade semestral      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

|                                                                                                                                                                                                                                           |       |   |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|------------------------|
| Calçado ocupacional tipo sapato, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em E.V.A com soldo de borracha antiderrapante, e absorção de energia na região do salto.                                                | Par   | 4 | 02 unidades semestrais |
| Calça em brim pesado, 100% algodão, confeccionada com 4 bolsos (2 na frente e 2 atrás), elástico na cintura e cadarço para ajuste.                                                                                                        | Par   | 4 | 02 unidades semestrais |
| Camiseta de malha em algodão 100% com manga longo, decote redondo, com ribana, punho nas mangas.                                                                                                                                          | Unid. | 6 | 03 unidades semestrais |
| Camiseta de malha em algodão 100% com manga curta, decote redondo, com ribana, punho nas mangas.                                                                                                                                          | Unid. | 6 | 03 unidades semestrais |
| Jaqueta de boa qualidade, manga ajustável no punho, bolsos na lateral, impermeável, com sistema de zíper, tira as mangas e vira colete.                                                                                                   | Unid. | 1 | 01 unidade anual       |
| Capa de chuva em PVC, confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC, com mangas, capuz de proteção da cabeça acoplado na capa, fechamento frontal com botões de pressão, inteiramente costurada por meio de soldagem eletrônica. | Unid. | 2 | 01 unidade semestral   |
| Crachá com prendedor ou cordão (deverá conter, no mínimo, a razão social da empresa, telefone, nome do funcionário, função e foto de identificação).                                                                                      | Unid. | 1 | 01 unidade semestral   |

8.3.2. A Contratada deverá providenciar obrigatoriamente, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

contados da assinatura do contrato, a entrega dos uniformes para todos (as) os auxiliares de apoio ao educando sob pena de penalidades;

8.3.3. A cada período indicado no quadro acima, contados da assinatura do contrato, deverá ser renovado o uniforme completo para cada funcionário, em até 15 (quinze) dias corridos, podendo, ainda, a SEMED, solicitar, a qualquer momento, adicional ou troca do uniforme ou itens do uniforme ou equipamentos quando necessário;

8.3.4. A Contratada será responsável pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e outros utilizados nos serviços;

8.3.5. Deverá a Contratada apresentar a Contratante recibo de entrega, subscrito pelos (as) auxiliares de apoio ao educando (as), dos itens descritos nos tópicos **8.3.1**, condicionando-se a aceitação que será feita por profissional lotado na Secretaria Municipal de Educação e um representante da Contratada;

8.3.6. A Contratada deverá providenciar a substituição dos conjuntos de uniformes disponibilizados, caso eles não atendam as condições mínimas de apresentação ou apresentem defeitos posteriores, devendo ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação da Contratante;

8.3.7. No caso da empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados, sendo substituídos sempre que estiverem apertados;

### 9. CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Secretaria de Educação- SEMED, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

9.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

9.6. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.7. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) contratada(s) serão feitos pelos servidores designados: Antônio Barbosa Ferreira, servidor no Núcleo de Apoio Educacional, matrícula 20142150, Márcia Léa Pereira Nunes Moreno, matrícula 2900 em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.8. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade.

9.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. **Gestora do Contrato: Shirlene Saião, diretora de área, matrícula 20142268.**

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através da Coordenação do Núcleo de Apoio Educacional e Coordenação de Educação Infantil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

10.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

10.3. Efetuar o pagamento mensal através de depósito "on-line", em conta bancária informada pela Contratada, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste Instrumento;

10.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

10.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado (a) da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

10.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.8. A SEMED não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9. A CONTRATANTE solicitará sempre que necessário, ou a critério da administração, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e FGTS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, assim como, solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração;

10.10. Solicitar à CONTRATADA, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a qualquer tempo, por amostragem, assim como, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s) analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

10.11. Solicitar também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

10.12. Comunicar ao Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, sociais, trabalhistas referente ao contrato vigente;

10.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados, a saber: **Antônio Barbosa Ferreira**, servidor no Núcleo de Apoio Educacional, matrícula 20142150, **Márcia Léa Pereira Nunes Moreno**, matrícula 2900;

10.14. Notificar o sindicato da categoria para acompanhamento do pagamento referente a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato quando se tratar de relação trabalhista como prevê o Decreto Municipal nº 7.334/2022.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

11.2. A Contratada deverá realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, cumprindo integralmente o **contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência**, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

11.3. Além das obrigações de orientar os empregados quanto as suas atribuições, a Contratada se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do edital e do contrato de prestação de serviços e ainda quanto as responsabilidades e obrigações descritas abaixo;

11.4. **Implantar, em até 10 (dez) dias úteis**, após assinatura do contrato, **escritório** com infraestrutura necessária no município de Congonhas para gestão local adequada da prestação de serviços e garantia do bom andamento dos mesmos com supervisão de um profissional,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

fornecendo apoio logístico. Caberá também à Contratada, supervisionar todos os serviços realizados, orientar e fiscalizá-los. Os custos relativos à instalação do escritório e ao preposto deverão ser incluídos nas despesas indiretas da Contratada;

11.5. A Contratada deve, obrigatoriamente, implantar, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da autorização de início dos serviços, **a mão de obra nos respectivos locais** a serem indicados pela SEMED, nos horários, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

11.6. Apresentar, dentro do prazo descrito no item 11.5, comprovação da seleção e preparo dos funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando atestados de antecedentes civil e criminal e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devendo essa comprovação ser atualizada quando de novas contratações;

11.7. Promover a qualificação profissional, sob monitoramento da Contratante, providenciando programa de qualificação intitulado “Treinamento Introdutório”, destinado a seus funcionários, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências da Contratante;

11.8. O treinamento introdutório contemplará, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

11.8.1. Apresentação da Semed e sua missão;

11.8.2. Relacionamento com as crianças, abrangendo: O ambiente; as principais demandas; postura diante de situações delicadas;

11.8.3. Módulo Comportamental abrangendo: Comunicação Verbal; Linguagem corporal; Percepção; Postura x Imagem (como sou visto); Trabalho em Equipe;

11.8.4. Módulo de Higiene Pessoal contemplando: O que é Higiene; Objetivos da boa higiene; os riscos da falta de Higiene; Asseio e Conservação do Ser; Profissão x Higiene (destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal); Higiene – vantagens para todos; O uso do uniforme;

11.8.5. Segurança no Trabalho;

11.8.6. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;

11.8.7. Noções sobre a responsabilidade socioambiental: coleta seletiva e uso racional de recursos e equipamentos;

11.8.8. Módulo de Saúde: Primeiros socorros em caso de engasgo, ferimentos, asfixia, convulsões, envenenamento, queimaduras, fraturas. Além disso, os profissionais precisam estar habilitados a lidar com as peculiaridades das crianças, saber agir em momentos de crises com todas as técnicas a serem utilizadas conforme a situação;

11.8.9. O conteúdo abarcado pelo “Treinamento Introdutório” deverá ser ministrado, **anualmente**, a título de reciclagem, a todos os empregados. Para tanto a Contratada deverá ajustar os horários e dias com o gestor do contrato de forma a não interferir no bom andamento do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.8.10. Registrar todo e qualquer treinamento, para efeito de controle. No registro deverá conter o nome completo e a categoria profissional do empregado treinado, nomenclatura e data do treinamento, carga horária, nome da entidade que efetuou o treinamento ou ministrou o curso e assinatura de folha de presença;

Comprovar o treinamento realizado mediante a apresentação do Certificado emitido pela entidade que o ministrou. Caso o treinamento seja realizado pela própria Contratada, será exigida a apresentação de formulário próprio, assinado pelo responsável pelo treinamento e pelo empregado treinado. Deverão ser apresentados ao Contratante cópias dos certificados de treinamento realizados em até 10 (dez) dias da data final do evento;

11.9. A Contratada deve manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta;

11.10. Manter seus empregados devidamente uniformizados em conformidade com o que segue abaixo;

11.11. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme descrito no item **8.3** e de acordo com a composição da planilha de custos fornecida pela SEMED;

11.12. A Contratada assumirá a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo o material, quando for o caso, receber prévia aprovação por parte da Contratante, que se reserva o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

11.13. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do local em que estiver prestando seus serviços;

11.14. Registrar, no livro de registro de frequência, de cada posto de serviço: nome completo por extenso, data e horário fiel de entrada e saída de cada empregado;

11.15. Comunicar à Semed, por escrito, qualquer anormalidade. Quando em caráter de urgência, a comunicação deverá ser feita, num primeiro momento, por qualquer meio idôneo, tais como contato telefônico e/ou verbal, e posteriormente devendo ser formalizada em até 24 horas.

11.16. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

11.17. Os auxiliares de apoio ao educando deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão e devidamente identificados, mediante o uso de crachás com fotografia recente;

11.18. Efetuar a reposição da mão de obra nos Locais de Trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

11.19. Apresentar, mensalmente, o relatório de falta, ausência e substituição ocorridas no mês, conforme modelo – ANEXO do Termo de Referência, com o “visto” do setor responsável dos serviços e/ou conforme relatório expedido pela equipe de fiscalização da Contratante, caso contrário, ensejará dedução das parcelas descumpridas ou retenção do pagamento até o atendimento das exigências, conforme o caso;

11.20. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais ausências e acréscimos solicitados pela Semed, bem como impedir que a mão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

11.21. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.22. Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, **preposto** que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

11.23. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.24. Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental dos auxiliares de apoio ao educando e apresentar comprovante à CONTRATANTE;

11.25. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

11.26. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do futuro contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

11.27. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

11.28. Responsabilizar-se civil e penalmente pelo extravio de bens e pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;

11.29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.30. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos auxiliares de apoio ao educando, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação e formalização de sua responsabilidade;

11.31. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança pela SEMED;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

11.33. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

11.34. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;

11.35. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, tal proibição estende-se para após o fim do contrato. Ressalta-se que todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, salvo com autorização prévia;

11.36. As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

11.37. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

11.38. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

11.39. Efetuar o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. Tal depósito deve ocorrer, obrigatoriamente todo **5º (quinto) dia útil**.

11.40. Cumprir as disposições contratuais obrigatórias contidas no art. 07 do Decreto Municipal nº 7.334/2022;

11.41. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item, ensejará aplicação das sanções devidas.

11.42. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS.

11.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de trabalho.

11.43.1. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

11.44. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

11.45. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

11.46. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

11.47. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.48. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

11.49. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

11.50. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

11.51. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.52. Até que a contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08.

11.53. Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no contrato.

11.54. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

11.55. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.56. Apresentar memória de cálculo e detalhamento da composição de todos os itens constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços – item 20 do Termo de Referência.

11.57. Cuidar para que o trabalhador não se ausente do posto de trabalho durante o expediente;

11.58. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

11.59. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

11.60. Apresentar, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência do faturamento a documentação abaixo descrita:

1) Folha de ponto devidamente assinada pelo servidor municipal responsável de cada posto terceirizado;

2) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;

3) Relatório de falta, ausência e substituição ocorridas no mês, conforme modelo do ANEXO II do Termo de Referência;

4) Consolidação de postos atualizada mensalmente, conforme ANEXO III;

5) Guia de recolhimento de SEFIP e GFIP;

6) Relatório de Visitas aos postos de Supervisores, conforme ANEXO VI;

7) Planilha analítica do Faturamento conforme modelo constante item 20 do Termo de Referência. Os percentuais e valores unitários devem permanecer de acordo com planilha apresentada pela empresa quando da entrega da proposta.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

12.1.4. Não manter a proposta;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Deixar de prestar o serviço nos prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais no valor e nos prazos pactuados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato, configurando inexecução parcial;

12.2.2.2. 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo não exercício da prestação do serviço, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será considerada a inexecução total;

12.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13.3. Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.4. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

13.5. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

13.6. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.7. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA- RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

19.1. Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em uma conta vinculada, em instituição financeira oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativos às rubricas indicadas abaixo:

a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

19.2. Os depósitos tratados neste subitem deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação;

19.3. A empresa contratada poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para resgatar e movimentar os recursos da conta corrente vinculada para o pagamento das rubricas citadas no subitem 34.1 – letra “a”, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados neste contrato;

19.4. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. Na autorização deverá estar especificado que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores alocados no contrato;

19.5. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

19.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Município e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo Município, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20(vinte) dias corridos, a contar da notificação do Município, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Município ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Município, conforme modelo anexo.

19.7. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação, serão aplicados em investimentos com índice de correção pro rata die (poupança ou outro fundo de investimento permitido);

19.8. O crédito de rendimento é realizado no vencimento da aplicação ou quando houver um pedido de resgate antecipado, e a forma de cálculo da taxa é o percentual contratado incidente sobre a taxa efetiva do dia, já descapitalizada;

19.9. CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores;

19.10. Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta corrente vinculada, para a Contratante. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos

valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

19.11. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como, de todas as rescisões.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Congonhas, MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 10 de janeiro de 2024.

**RODRIGO SILVA**

**MENDES:09591325622**

Assinado de forma digital por RODRIGO  
SILVA MENDES:09591325622  
Dados: 2024.01.17 13:47:31 -03'00'

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas, MG

RODRIGO SILVA MENDES

**ANA PAULA**

**BATISTA:2625405287**

**3**

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA  
BATISTA:26254052873  
Dados: 2024.01.17 11:19:33 -03'00'

SERVICORP – SERVIÇOS E CORPORAÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-

2-